

PROCESSO Nº: 2021008920
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: REFORMULA E DISCIPLINA A REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA, TAMBÉM REESTRUTURA A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS E A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria Governadoria do Estado de Goiás, que reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

Em síntese, a proposição objetiva reformular e disciplinar a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, unidade sistêmica regional composta por todas linhas e serviços de transportes coletivos, de todas modalidades ou categorias.

Segundo a justificativa, *“a correção das deficiências de ordem estrutural e conjuntural da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, por meio da modernização e da melhoria dos serviços prestados, é componente de uma política social de valorização e estímulo do transporte coletivo na política pública metropolitana de mobilidade”*

A propositura dispõe sobre a estruturação da governança da supracitada Rede, estabelecendo as seguintes participações: Estado de Goiás: 41,2% (quarenta e um inteiros e dois décimos por cento); Município de Goiânia: 41,2% (quarenta e um inteiros e dois décimos por cento); Município de Aparecida de Goiânia: 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento); e Município de Senador Canedo: 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento).

A outorga de concessões e permissões dos serviços públicos de transportes coletivos se dará com a abrangência territorial de todos os municípios supracitados, inclusive de todas linhas e serviços, sem a possibilidade de fracionamentos territoriais. A proposta estabelece que a



infraestrutura voltada ao transporte coletivo de passageiros deverá ser planejada de maneira centralizada pelas instituições e pelos órgãos metropolitanos constituídos conforme as disposições presentes na proposta.

Além disso, prevê que a política tarifária da Rede será fixada de acordo com as disposições presente na proposta, podendo ser flexível e estabelecer diferentes produtos tarifários que sejam atrativos à demanda de passageiros e que considerem as condições socioeconômicas da população atendida.

Ademais, prevê a possibilidade de instituir, na medida em que for necessário, uma tarifa de remuneração, que será fixada contratualmente de acordo com a proposta econômica apresentada em certame licitatório, tendo como base os custos dos serviços prestados, assim como uma tarifa pública de passageiro, que será cobrada diretamente dos usuários dos serviços e fixada de acordo com as políticas públicas estabelecidas nos termos da Lei Complementar proposta.

Além disso, a propositura busca reestruturar a Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo (CDTC), dispondo sobre a composição do órgão e seu funcionamento, assim como suas competências. A proposta estabelece que a CDTC será composta da seguinte forma: 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Governo do Estado de Goiás, entre os quais um será o Presidente da câmara; 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Município de Goiânia, entre os quais um será o Vice-Presidente da câmara; 1 (um) conselheiro indicado pelo Município de Aparecida de Goiânia; e 1 (um) conselheiro indicado pelo Município de Senador Canedo.

Reestrutura, também, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC), dispondo sobre sua composição e suas competências, além de autorizar o Estado a aumentar sua participação na Companhia até o limite determinado anteriormente (41,2%).

A proposta estabelece que a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC subordina-se à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, possuindo poder de polícia e exercendo a função de secretaria executiva da CDTC, nos termos do regimento interno. Além disso, prevê que o capital social da Companhia deve ser integralmente subscrito, integralizado, e distribuído entre



o Estado de Goiás, o Município de Goiânia, o Município de Aparecida de Goiânia e o Município de Senador Canedo, segundo as proporções supracitadas.

A composição da Companhia será administrada por uma diretoria colegiada formada por 5 (cinco) membros. As despesas da CMTc serão custeadas pelo recolhimento da parcela do poder concedente mencionada nos contratos de concessão e permissão firmados tanto para delegação do serviço público de transporte coletivo quanto para a exploração da infraestrutura na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, bem como por contribuições de capital de seus acionistas e outras fontes de remuneração que decorram de suas atividades.

Além disso, proposta dispõe sobre as atribuições da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, principalmente em relação à revisão tarifária anual.

E por fim, dispõe sobre as disposições finais e transitórias, afim de viabilizar a implantação da propositura.

Protocolado, encaminhou-se à Comissão Mista e, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno, o ilustre Deputado Amilton Filho avaliou a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico e, adotando algumas emendas, relatou pela aprovação da propositura em pauta.

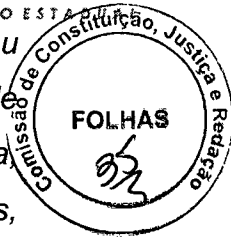
Ato contínuo, solicitei vistas do processo, oportunidade em que apresento o seguinte voto em separado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Com o intuito de aprimorar o presente projeto de lei à luz das considerações infra delineadas e também do ponto de vista redacional e de técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 33/2001 e demais normativos pertinentes, apresenta-se as seguintes emendas:

- 1) EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA:** O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, unidade sistêmica regional composta por todas



linhas e serviços de transportes coletivos, de todas modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta desses municípios entre si e ou com o Município de Goiânia.” NR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o condão de manter o município de Caturai e incluir o município de Inhumas na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia.

Caturai está localizada cerca de 40 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 24,3 hab./km. Ademais, faz parte da citada rede desde 2018, gerando volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

Inhumas, por sua vez, não é abrangida pela Rede, o que acarreta a dificuldade de transporte dos moradores da cidade para a capital e demais cidades da Região Metropolitana, a qual, curiosamente, faz parte.

Dessa maneira, analisando os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, manifesto pela **ADMISSIBILIDADE COM A INCLUSA EMENDA.**

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de dezembro de 2021.



DELEGADO HUBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual